



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 020 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Publicado no Site Oficial da Prefeitura

Data: 20 / 02 / 26

Hora: 17 h 00

**“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (REURB) DO LOTEAMENTO CENTRO PARTE 2 EM NANUQUE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NANUQUE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Federal 13.465/17 e no Decreto Federal 9.310/18 e

**Considerando** a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que estabelece normas e procedimentos para implantação da REURB nos núcleos urbanos informais e o Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA;

**Considerando** que a regularização fundiária é um direito social e é condição para realização integral de outros direitos constitucionais, como o trabalho, o lazer, a educação e a saúde;

**Considerando** que o beneficiário da regularização fundiária passa a fazer parte da cidade legal, ampliando o acesso à terra urbanizada, o exercício da cidadania, tornando-se detentor de direitos e deveres;

**Considerando** os objetivos da Lei de REURB, Lei Federal 13.465/17, os quais estão elencados em seu art. 10,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instaurado o procedimento de regularização fundiária, via REURB, do núcleo informal consolidado conhecido como “LOTEAMENTO CENTRO PARTE 2”.

**1. CARACTERIZAÇÃO DO NÚCLEO:**

**Art. 2º.** O Núcleo Urbano Centro teve sua ocupação iniciada há mais de 15 anos. O perímetro a ser regularizado contém área total de, 123.645,50 m².

**Art. 3º.** O núcleo urbano a ser regularizado conta com cerca de 158 lotes.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE ESTADO DE MINAS GERAIS

### 2. DA MODALIDADE DA REURB

**Art. 4º.** Para a regularização dos referidos lotes, fica classificada a REURB COMO SENDO DE INTERESSE SOCIAL – REURB S- tendo em vista o requerimento dos legitimados e o padrão construtivo das casas, em conformidade com o art. 13, inciso I da Lei Federal 13.465/17, sendo que os institutos jurídicos a serem empregados para o reconhecimento da regularização fundiária poderão ser a LEGITIMAÇÃO DE POSSE E A LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, a depender dos documentos apresentados pelos legitimados e da confirmação da titularidade da área.

### 3. DA RESPONSABILIDADE PELO PROCEDIMENTO

**Art. 5º.** O procedimento administrativo referido no art. 1º será coordenado e analisado pela COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, a qual foi instituída pela Portaria nº 404/2025, com a colaboração dos demais órgãos municipais que se fizerem necessários para o trâmite do feito.

**§ 1º:** Para a análise e tramitação do procedimento referido no caput, a Comissão Municipal de Regularização Fundiária deverá adotar as medidas e procedimentos jurídicos, urbanísticos, ambientais e sociais previstos na Lei Federal 13.465/17 e Decreto Federal 9.310/18.

**§2º.** Aprovado o processo de regularização fundiária, deverá ser emitida a CRF para registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nanuque/MG.

**Art. 6º.** Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Nanuque/MG, aos vinte dias de fevereiro de 2026.

GILSON COLETA  
BARBOSA:73303674  
604

Assinado de forma digital por  
GILSON COLETA  
BARBOSA:73303674604  
Dados: 2026.02.20 14:58:15 -03'00'

**Gilson Coleta Barbosa**  
**Prefeito Municipal**